

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA – IBPREV, REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2020.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (06.08.2020), com início às 13h30min, por força de convocação regular e através de videoconferência, com utilização da ferramenta Meet, realizou-se, sob a presidência do Sr. Célio Francisco de Camargo, reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, com a participação dos membros abaixo nominados e assinados, para discussão e deliberação acerca do recurso previdenciário interposto pelo Servidor Norberto Vechi, nos autos do processo administrativo IBPREV nº 451/2019. Verificado e confirmado o *quorum* legal para realização válida do ato, o Conselheiro Cleber da Silva Andre, na titularidade em razão da licença da Conselheira Helena Gross, informou que teria dificuldades em participar, pois estaria em trânsito para cumprir compromisso de saúde em Blumenau. Justificada a sua ausência, a Conselheira licenciada foi então representada, nesta reunião, pelo segundo suplente de servidor eleito, Michel Augusto de Araújo Soares, nos termos regimentais. O Presidente convidou a Conselheira Maria Luisa Fagundes Ghislandi para atuar como Secretária “*ad hoc*”, a qual aceitou o encargo. Sendo assim, o Presidente declarou aberta a reunião e, desde logo, cumprimentou todos os participantes pelo elevado altruísmo que demonstram ao utilizar seu precioso tempo para cuidar dos interesses previdenciários de todos os servidores públicos municipais de Brusque. Em seguida, teceu algumas considerações sobre a reunião e indagou aos participantes sobre a necessidade de leitura integral do Relatório apresentado pela Comissão Temporária de Análise de Recurso, documento que repousa às fls. 106/120 do processo acima mencionado. Todos os participantes afirmaram que receberam cópia digitalizada do referido documento e que dele possuem pleno conhecimento, dispensando a leitura do mesmo. Ato contínuo, o Presidente colocou em discussão o referido Relatório, para que eventuais dúvidas fossem dirimidas pelo colegiado. Com a palavra o Conselheiro Jefferson Silveira, relator do recurso, o mesmo cumprimentou a todos, teceu elogios e agradeceu aos demais membros da Comissão pelo desempenho de cada um nessa árdua tarefa e explicou detalhadamente os fatos e fundamentos jurídicos observados pela Comissão para a elaboração do Relatório; o Conselheiro Rafael Scheibel de Andrade fez rápida explanação da legislação aplicável ao caso concreto e reafirmou que o entendimento esposado pela Comissão é firme, robusto, sugerindo ainda que, em caso de aprovação do Relatório, a decisão tomada possa servir de parâmetro ou mesmo como prejudgado para futuros casos semelhantes ao deste processo; a Conselheira Priscila Salazar Dauer Fagundes, na mesma linha de pensamento, afirmou que no âmbito da Comissão foi debatida a questão e concluiu-se pela necessidade de estender a decisão proferida neste processo a todos os casos análogos; a Conselheira Maria Luisa

Fagundes Ghislandi parabenizou a Comissão pelo trabalho, afirmando que está muito bem fundamentado e que as palavras dos Conselheiros aqui expressadas vieram confirmar que está de acordo com a lei, de modo que é muito justo que o Relatório seja aprovado da maneira como a Comissão expôs; o Conselheiro Rogério Santos Pedroso ponderou que participou da primeira Comissão criada para este recurso e que teve acesso a material mais volumoso do que este agora apresentado e parabenizou a Comissão pelo trabalho realizado, que certamente exigiu muito esforço; disse que participa dos Conselhos do Ibprev desde a criação do Instituto, porque entende que este é patrimônio fundamental para o futuro dos servidores e deve ser administrado com bastante seriedade pelos seus gestores, incluindo-se os Conselhos; manifestou preocupação pois, ao longo desse período, diversas aposentadorias tiveram seu registro negado pelo TCE/SC por apresentarem irregularidades e que, nesses casos, todos poderão ser responsabilizados; citou, como exemplo, a aposentadoria da Conselheira Maria Luisa, que enfrentou problemas de registro no TCE/SC; asseverou que seria precipitado adotar a decisão proferida neste processo em outros casos análogos, pois o que estamos analisando é o processo nº 451/2019 e em cima desse caso específico deve ser baseado o seu posicionamento; que defende aposentadoria justa e legal a todos os servidores, ressaltando novamente que já tivemos aposentadorias que não foram homologadas pelo TCE/SC e necessitaram de posterior adequação por parte do Ibprev e do próprio servidor; ressaltou que por trás das nossas decisões existem responsabilidades jurídicas e financeiras; sugeriu que fossem colhidos pareceres do Procurador do Ibprev e também do Procurador-Geral do Município, o que não ocorreu no caso em discussão. O presidente esclareceu que está nos autos do processo o parecer do Procurador do Ibprev, lavrado no pedido de abono de permanência do mesmo servidor, e, tendo em vista que para fazer jus ao abono de permanência é necessária a implementação de todos os requisitos exigidos para a aposentadoria, a matéria e os fundamentos são os mesmos; que, inclusive, o parecer já naquela ocasião foi contrário à pretensão do servidor, justamente por tratar-se de estabilizado; o Conselheiro Rogério aduziu que, na sua opinião, aquele parecer se refere ao abono de permanência e o que nós estamos discutindo aqui é outra questão, que é a integralidade na aposentadoria; no seu ponto de vista, não está correto a utilização como prova emprestada, pois aquele parecer merece para este caso; que gostaria muito que os servidores recebessem aquilo que é justo e legal, inclusive ressaltou que tramita na Justiça ação proposta por servidor que discute a questão debatida nestes autos, e gostaria que isso já tivesse sido decidido para que pudéssemos decidir com mais segurança; a Conselheira Maria Luisa Fagundes Ghislandi relatou que o seu processo de aposentadoria não foi registrado desde logo pelo TCE em razão de interpretação equivocada da lei, de modo que correu o risco inclusive de ter que retornar ao trabalho, mas conseguiu regularizar com aproveitamento de tempo do INSS; concorda com as palavras do professor Rogério na questão de que não é recomendável firmar "jurisprudência",

*Michel*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

não tem porque estender para todos a decisão aqui proferida; que também entende ser importante o parecer do procurador do Ibprev; o Presidente voltou a esclarecer que os requisitos para o abono de permanência são os mesmos da aposentadoria, por isso o parecer que repousa nos autos, no seu entender, representa o parecer do Procurador do Ibprev em relação à questão; o Conselheiro Rafael Scheibel de Andrade argumentou que a Comissão é a mesma, apenas com substituição de membros, a pedido, como é o caso do relator anterior e do próprio Conselheiro Rogério; disse que a chamada prova emprestada é perfeitamente legal e que a manifestação do Procurador-Geral do Município já foi firmada em outro processo análogo, no qual o ora relator também fez a relatoria, de modo que seria redundância e trabalho redobrado para algo que já foi superado; quanto à expressão "jurisprudência", diz que por óbvio não existe jurisprudência em conselho administrativo, mas se referiu à possibilidade de utilização da decisão em futuros processos como segurança institucional, asseverando que se houve recurso e o Presidente criou essa Comissão, é porque o Ibprev já denegou o pleito do Servidor no processo de aposentadoria; que estamos trabalhando na questão da segurança jurídica e o atual relator não teve necessidade de buscar parecer da Procuradoria-Geral do Município, até porque aquele órgão não tem o poder de tratar de aposentadoria; que na verdade em nenhum outro processo consta parecer da Procuradoria-Geral e que é sabido que qualquer decisão sempre será, obrigatoriamente, submetida ao TCE, o qual, assevera, possui o mesmo entendimento esposado no Relatório produzido neste recurso; que o Conselho e Comissão possuem caráter recomendativo para auxiliar o Diretor-Presidente na segurança das suas decisões; que neste processo não se discute mais a aposentadoria, uma vez que é matéria já superada, mas tão somente a integralidade ou não, e, nesse aspecto, a Comissão firmou seu parecer com absoluta segurança, sendo desnecessária a opinião de qualquer outro órgão jurídico; que aguardar durante anos por uma decisão judicial, seria trazer sofrimento e insegurança a todos os envolvidos e um certo amedrontamento aos Conselheiros por supostas penalidades que eles, certamente, não sofrerão; finaliza afirmando acreditar que, inclusive, falhamos com o servidor, porque deveríamos ter revertido o processo de abono de permanência, uma vez que ela fazia jus ao benefício pleiteado. Com a palavra o Conselheiro Jefferson Silveira, esclareceu que no Relatório reportou-se ao parecer do Procurador do Ibprev, até, informando que o dito parecer é contrário à pretensão do recorrente, e que não haveria nenhuma necessidade de buscar outro parecer, pois se trata do mesmo caso e do mesmo servidor; quanto ao parecer do Procurador-Geral do Município, informou que, no caso referido, onde também atuou como relator, o dito parecer aportou ao feito a pedido do RH da Prefeitura, e naquele caso específico seu entendimento foi o de que o servidor tinha direito aos benefícios do regime próprio, porque pensar o contrário seria condenar o servidor a trabalhar indefinidamente e, possivelmente, nunca se aposentar; questionou sobre o destino das contribuições vertidas pelo servidor

em caso de negativa ao seu pleito, ponderando que a devolução desses valores traria um prejuízo muito grande para o Instituto; Asseverou que gostaria de deixar claro aos Conselheiros que a Comissão teve absoluta convicção daquilo que colocou no Relatório e dos seus efeitos em relação ao servidor; em relação à aplicação para os demais servidores na mesma situação, disse que se poderia deixar para um segundo momento; a Conselheira Maria Luisa afirmou que foi muito esclarecedor o que disseram os Conselheiros Jefferson e Rafael, assim como já tinha afirmado quanto ao parecer, que concordava com tudo, mas que talvez fosse mais adequado fechar a decisão apenas neste processo e deixar que eventuais recursos futuros sejam decididos no momento oportuno; a Conselheira Priscila Salazar Dauer Fagundes chamou a atenção sobre a necessidade de se decidir definitivamente a questão, evitando a judicialização desses pedidos de aposentadoria, pois isso servirá apenas para trazer mais prejuízos aos cofres do Ibprev. Não havendo mais qualquer manifestação, consideradas dirimidas todas as dúvidas e registradas as proposições, o Presidente declarou encerrada a fase de discussão e, de imediato, colocou em votação as duas propostas apresentadas nessa fase, a primeira, feita pelo Conselheiro Rogério Santos Pedroso, no sentido de que a decisão proferida neste feito somente a ele se aplique, e a segunda, de autoria do Conselheiro Rafael Scheibel de Andrade, para que a decisão seja adotada obrigatoriamente em todos os feitos análogos. Encerrada a votação, venceu a proposta formulada pelo Conselheiro Rogério, por cinco votos contra três, deliberando-se, então, que a decisão proferida neste processo não vinculará o Ibprev para os demais casos semelhantes. Ato contínuo, o Presidente passou à votação nominal do Relatório apresentado pela Comissão, o qual obteve seis votos favoráveis e um voto contrário, este do Conselheiro Rogério Santos Pedroso, o qual declarou que a justificativa do seu voto está clara na sua manifestação nesta reunião, mas que também justificaria por escrito para ser anexado à ata. Durante a votação, o Conselheiro Michel Augusto de Araújo Soares teve problemas com a conexão e não conseguiu manifestar seu voto. Não obstante, encaminhou mensagem através do grupo de WhatsApp do Conselho solicitando que, diante da impossibilidade momentânea de manter-se conectado à reunião, lhe fosse permitido manifestar seu voto por escrito, entregando documento nesse sentido ao Ibprev. Consultada a assembleia, foi aprovada a solicitação do Conselheiro, sendo-lhe então autorizado emitir seu voto por documento escrito, o qual será considerado e registrado por ocasião da lavratura da ata desta reunião. Por fim, o presidente franqueou a palavra para tratar de assuntos gerais. Não havendo nenhum pedido nesse sentido, o presidente agradeceu a participação de todos e determinou que se aguardasse a manifestação por escrito do Conselheiro Michel Augusto de Araújo Soares para a totalização dos votos apurados, e declarou encerrada a reunião, devendo ser lavrada a ata tão logo cumprida a obrigação pendente do Conselheiro Michel. Registre-se que antes de concluída a ata, aportou no Ibprev documento escrito firmado pelo Conselheiro Rogério Santos Pedroso, onde requer, à guisa de

justificação do seu voto, que referido documento seja anexado à ata. Veio, também, documento da lavra do Conselheiro Michel Augusto de Araújo Soares, onde expressa seu voto contra o Relatório da Comissão, de modo que a votação final ficou assim definida: seis (06) votos favoráveis à aprovação do Relatório da Comissão Provisória de Análise do Recurso e dois (02) votos contrários, sendo então considerado aprovado, para todos os efeitos legais, o referido Relatório. Nada mais havendo, eu, Maria Luisa Fagundes Ghislandi, secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que, lida, achada conforme e aprovada por todos os participantes da reunião em seus exatos termos, vai devidamente assinada.

**Conselheiros(as):**



Célio Francisco de Camargo



Claudete Marques Baumgartner



Jefferson Silveira



Lilian Verônica Souza



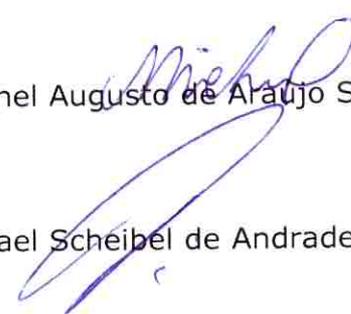
Maria Luisa Fagundes Ghislandi



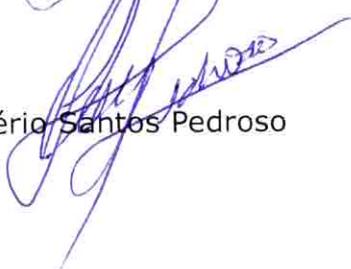
Michel Augusto de Araújo Soares



Priscila Salazar Dauer Fagundes

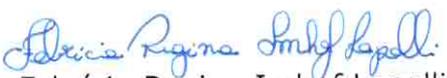


Rafael Scheibel de Andrade



Rogério Santos Pedroso

**Demais Participantes:**



Fabrícia Regina Imhof Lapolli  
Assessora dos Conselhos